



10836000



08001.002494/2006-62



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Setor de Expulsão
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 994/2020/DIMEC_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 24 de janeiro de 2020.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.

Assunto: Comunicação de Portaria de Expulsão - VICTOR ALFREDO VALDERRAMA RUIZ

Senhor(a) Chefe,

Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 164, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, o Senhor Coordenador de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro VICTOR ALFREDO VALDERRAMA RUIZ, de nacionalidade colombiana, filho de Jorge Valderrama e de Mercedes Ruiz, nascido na República da Colômbia, em 3 de março de 1960.

Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado, como incurso no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, conforme sentença proferida pelo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM [2005.32.01.000199-1].

Não houve apelação. O acórdão transitou em julgado para o Ministério Público Federal em 28 de novembro de 2005; e para as defesas, em 05 de dezembro de 2005.

Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o

impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 27/01/2020, às 09:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>

informando o código verificador **10836000** e o código CRC **B7071B74**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.002494/2006-62

SEI nº 10836000

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - www.justica.gov.br - E-mail para resposta: protocolo@mj.gov.br